



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
13/10/2021

Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 104/2021

Obriga os hospitais públicos a proceder ao registro e à comunicação imediata do nascimento de crianças com síndrome de Down às instituições e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência na cidade de Vitória da Conquista.

Artigo 1º – Os hospitais públicos e os hospitais privados conveniados do Sistema único de Saúde (SUS) da cidade de Vitória da Conquista ficam obrigados a proceder ao registro e à comunicação imediata do nascimento de crianças com síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência na cidade de Vitória da Conquista.

Parágrafo único – Entende-se, para os efeitos desta lei, além dos hospitais públicos, todas as casas de saúde, santas casas, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem e prestem os serviços de parto.

Artigo 2º – A imediata comunicação prevista nesta lei, após detectada a síndrome, tem como propósito:

I – garantir o apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições, entidades e associações, por meio de seus profissionais capacitados (pediatras, médicos assistentes, equipe multiprofissional e interdisciplinar) com vistas à estimulação precoce da criança;

II – permitir a garantia e o amparo aos pais, no momento de insegurança, dúvidas e incerteza, do indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábitos inerentes, com atenção multiprofissional;

III – garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, para ajudar a criança com Down e a sua família, favorecendo as possibilidades de um tratamento humanizado com vistas à promoção de estilos de vida saudáveis (alimentação, higiene do sono e práticas de exercícios) e à saúde física, mental e afetiva no seio familiar e contexto social;



IV – impedir diagnóstico tardio, contribuindo para que o diagnóstico dos bebês com síndrome de Down seja rapidamente identificado e comunicado;

V – afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial nos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com síndrome de Down;

VI – garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva como protagonista produtivo em potencial junto ao contexto social (habilidades sociais);

VII – respeitar, no tocante à saúde da pessoa com síndrome de Down, as diretrizes das políticas públicas do Ministério da Saúde.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias, a contar de sua publicação.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A síndrome de Down, ou trissomia 21, é uma doença genética causada por uma mutação no cromossomo 21 que faz com que a pessoa não tenha um par, mas um trio de cromossomos, e por isso no total não possui 46 cromossomos, mas 47.

Essa alteração do cromossomo 21 faz com que a criança nasça com características específicas, como implantação mais baixa das orelhas, olhos puxadinhos para cima e língua grande, por exemplo. Como a síndrome de Down é o resultado de uma mutação genética, ela não tem cura, não existindo nenhum tratamento específico para ela.

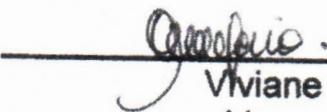
Em função da fisionomia diferente, muitas pessoas com a Síndrome de Down são excluídos e viram alvo de preconceito, atrapalhando sua vida e a convivência social.

Esta propositura tem, portanto, a finalidade de inserir no contexto social essa parcela da população.



Ante o exposto, em razão da importância do presente Projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Então, Precisamos conscientizar a sociedade de como é importante valorizar a diversidade humana e de como é fundamental, oferecendo equidade de oportunidades para pessoas com SD para que possam exercer seu direito de conviver em comunidade.



Viviane Sampaio
Vereadora PT